



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 15 DE JULHO 2015

*“Altera a Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Acresce-se à Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998, o artigo 15-A, bem como seu parágrafo único, na seguinte redação:

*Art. 15-A – Quando houver alto consumo, a SAECIL alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou para que evite desperdícios.*

*Parágrafo único – O procedimento administrativo para acolhimento de discordâncias do usuário em relação ao consumo, bem como para recálculo de valores cobrados na fatura será regulamentado mediante Decreto.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de julho de 2015.



**ADEMIR DONISETTI ZANOBIA**  
Prefeito do Município de Leme